

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5177/2021

MODALIDADE

DISPENSA POR JUST. 251/2021

FINALIDADE

Aquisição de telhas, copos ameerina e lona preta para atendimento da população em ocorrência dos danos causados pelo temporal do dia 25/03/21

PROONENTES

N.A. GUSTÃO

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 113/2021

2. OBJETO

Aquisição de telhas, capa cumeeira e lona plástica preta para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo temporal que atingiu o município.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-36.424,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4526	339032040000	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE AS	LIVRE	36.424,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social: 04.672.367/0001-02
 CNPJ Nº: N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA ME
 Endereço: RUA PARANA 1275 / CENTRO / UBIRATA

Ubiratã – Paraná, 26 de março de 2021

Izabel Bento
 Izabel Bento Calsavara
 Sec. do Desenvolvimento Humano
 Secretaria de Assistência Social

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 30/03 /2021
 Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
X	

De acordo com programação financeira

Cristiane Fatima Zolin
 Contadora
 Contadora

Valdinei da Silva
 Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio Dalécio
 Prefeito
 Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 30/03 /2021
 Hora: 16:00

[Assinatura]
 Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 113/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de telhas, capa cumeeira e lona plástica preta para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo temporal que atingiu o município.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ubiratã foi afetado por um forte temporal na noite da quinta-feira dia 25/03/21, o qual ocasionou danos consideráveis (fotos em anexo). O temporal ocasionou destelhamentos, queda de árvores, postes e estruturas metálicas. O fornecimento de energia e internet foram comprometidos em grande parte da cidade. Apesar de recente, a mídia já repercutiu os danos, conforme notícias em anexo, disponibilizadas na CGN (<https://cgn.inf.br/noticia/383082/videos-mostram-estragos-causados-pela-forte-chuva-em-ubirata>); na CATVE (<http://catve.com/portal/noticia/6/323760/temporal-deixa-estragos-em-ubirata>) e no CIDADE PORTAL (<https://www.ubirata.cidadeportal.com.br/noticia/106453/26-03-21/chuva-com-fortes-ventos-e-granizo-deixa-prejuizos-em-ubirata-na-noite-de-quinta-feira-25>). Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a pronta entrega dos produtos mencionados, o que acarretou na aquisição emergencial. O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência, além de ser o menor valor cotado.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$ - 36.424,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4526	339032040000	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE AS	LIVRE	36.424,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de: 30 dias.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Izabel Francelina Bento Calsavara.

6.2. Fiscal do Contrato: Altair da Silva Pereira.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Israel Vieira Scorzato Chaves.

000003



7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
39711	1	1	Telha de Eternit 4mm 2,44x0,50	400	UN.	17,90	7.160,00
39712	1	2	Telha de Eternit 6 mm 2,44x1,10	400	UN.	62,75	25.100,00
39713	1	3	Capa de cumeeira normal de fibrocimento de 6 mm	100	UN.	35,70	3.570,00
39715	1	4	Lona preta	600	M2	0,99	594,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato e o prazo para entrega do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras serão imediatos. Não há documentações necessárias além das previamente definidas na Instrução Normativa SALC 002/2019. O local de entrega será a Secretaria de Assistência Social.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado: à vista, mediante documentação fiscal.

Ubatuba, 26 de março de 2021.

Izabel Bento Calsavara
Sec. do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Assistência Social



COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	MEDIDA	N. A. CUSTODIO CNPJ: 04.672.367/0001-02			D. MATIUSI CNPJ: 10.239.074/0001-39		BONIATTI CNPJ: 14.391.695/0002-75		VALOR UNITÁRIO	CRITÉRIO	QTD. X CRITÉRIO
				VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR 2	VALOR 3					
LOTE 01 – MATERIAIS													
1	400	TELHA DE ETERNIT 4 MM 2,44 X 0,50	UN.	R\$ 17,90	R\$ 18,00	R\$ 18,50	R\$ 17,90	M.V.	R\$ 7.160,00				
2	400	TELHA DE ETERNIT 6 MM 2,44 X 1,10	UN.	R\$ 62,75	R\$ 63,00	R\$ 66,90	R\$ 62,75	M.V.	R\$ 25.100,00				
3	100	CAPA DE CUMUNHEIRA NORMAL DE FIBROCIMENTO DE 6 MM	UN.	R\$ 35,70	R\$ 36,00	R\$ 38,00	R\$ 35,70	M.V.	R\$ 3.570,00				
4	600	LONA PRETA M ²	M ²	R\$ 0,99	R\$ 0,99	R\$ 1,00	R\$ 0,99	M.V.	R\$ 594,00				
VALOR TOTAL												R\$36.424,00	


Altair da Silva Pereira
Servidor Responsável pela Composição

000005

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: N.A. CUSTODIO DO BATH
 CNPJ: 04.672.367/0001-02
 ENDEREÇO: R. PARANÁ N 1275
 TELEFONE: 44-3543-1872
 E-MAIL: SUMINHO MATERIAIS @ Hotmail.com

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT
1	TELHA DE ETERNIT 4 MM 2,44 X 0,50	400	UN.	17.90
2	TELHA DE ETERNIT 6 MM 2,44 X 1,10	400	UN.	62.75
3	CAPA DE CUMUNHEIRA NORMAL DE FIBROCIMENTO DE 6 MM	100	UN.	35.70
4	LONA PRETA M ²	500 M ²	UN.	0.99

N.A. Custodio do Bath
 Assinatura do Responsável da Empresa pelo Orçamento

26/03/2021

04.672.367/0001-02

J.C. COELHO E CIA. LTDA. - ME

Rua Paraná, 1275
 Centro - Cep 85.440-000
 Ubiratã - Paraná

000006

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: D MATIUSSI & CIA LTDA.

CNPJ: 82.312.018/0001-93

ENDEREÇO: AV: YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, 438 – CENTRO.

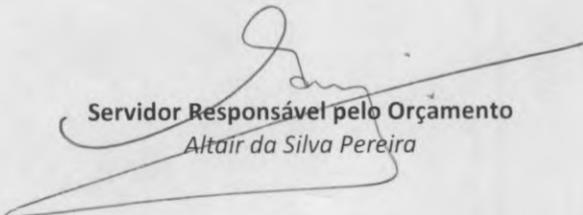
TELEFONE: (44) 3543 – 1500

E-MAIL:

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT
1	TELHA DE ETERNIT 4 MM 2,44 X 0,50	400	UN.	R\$ 18,00
2	TELHA DE ETERNIT 6 MM 2,44 X 1,10	400	UN.	R\$ 63,00
3	CAPA DE CUMUNHEIRA NORMAL DE FIBROCIMENTO DE 6 MM	100	UN.	R\$ 36,00
4	LONA PRETA M ²	500 M ²	UN.	R\$ 0,99

Orçamento realizado via telefone na data de 26/03/2021 às 09h30min.


Servidor Responsável pelo Orçamento

Altair da Silva Pereira

000007

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: BONIATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 14.391.695/0002-75

ENDEREÇO: R. ERNESTO NOVAIS DE SOUZA, Nº 983 – CENTRO.

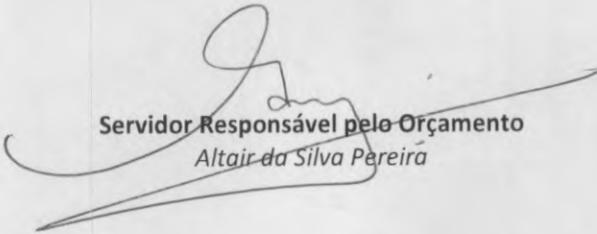
TELEFONE: (44) 3543 – 2037

E-MAIL:

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT
1	TELHA DE ETERNIT 4 MM 2,44 X 0,50	400	UN.	R\$ 18,50
2	TELHA DE ETERNIT 6 MM 2,44 X 1,10	400	UN.	R\$ 66,90
3	CAPA DE CUMUNHEIRA NORMAL DE FIBROCIMENTO DE 6 MM	100	UN.	R\$ 38,00
4	LONA PRETA M ²	500 M ²	UN.	R\$ 1,00

Orçamento realizado via telefone na data de 26/03/2021 às 09h38min.


Servidor Responsável pelo Orçamento

Altair da Silva Pereira



AO VIVO | Catve | Master TV | Catve FM

Ubatã

Temporal deixa estragos em Ubatã

Chuva acompanhada de ventos fortes derrubou árvores e comprometeu energia elétrica

📅 25/03/2021 ⌚ 21h42 | Atualizado em 25/03/2021 22h06



Temporal deixou estragos no município de Ubatã na noite desta quinta-feira (25). Vídeos enviados por internautas à Catve mostram partes do forro de posto de combustíveis arrancadas pela força do vento e árvores caídas.

O Posto de Bombeiros Comunitário da cidade segue em atendimentos às ocorrências. Uma residência ficou destelhada.

O maior transtorno é com a falta de energia elétrica. Antes mesmo da forte chuva um carro atingiu um poste e isso comprometeu energia elétrica de algumas casas.

Com a chegada do temporal, a rede elétrica foi danificada e parte da cidade ficou sem luz.

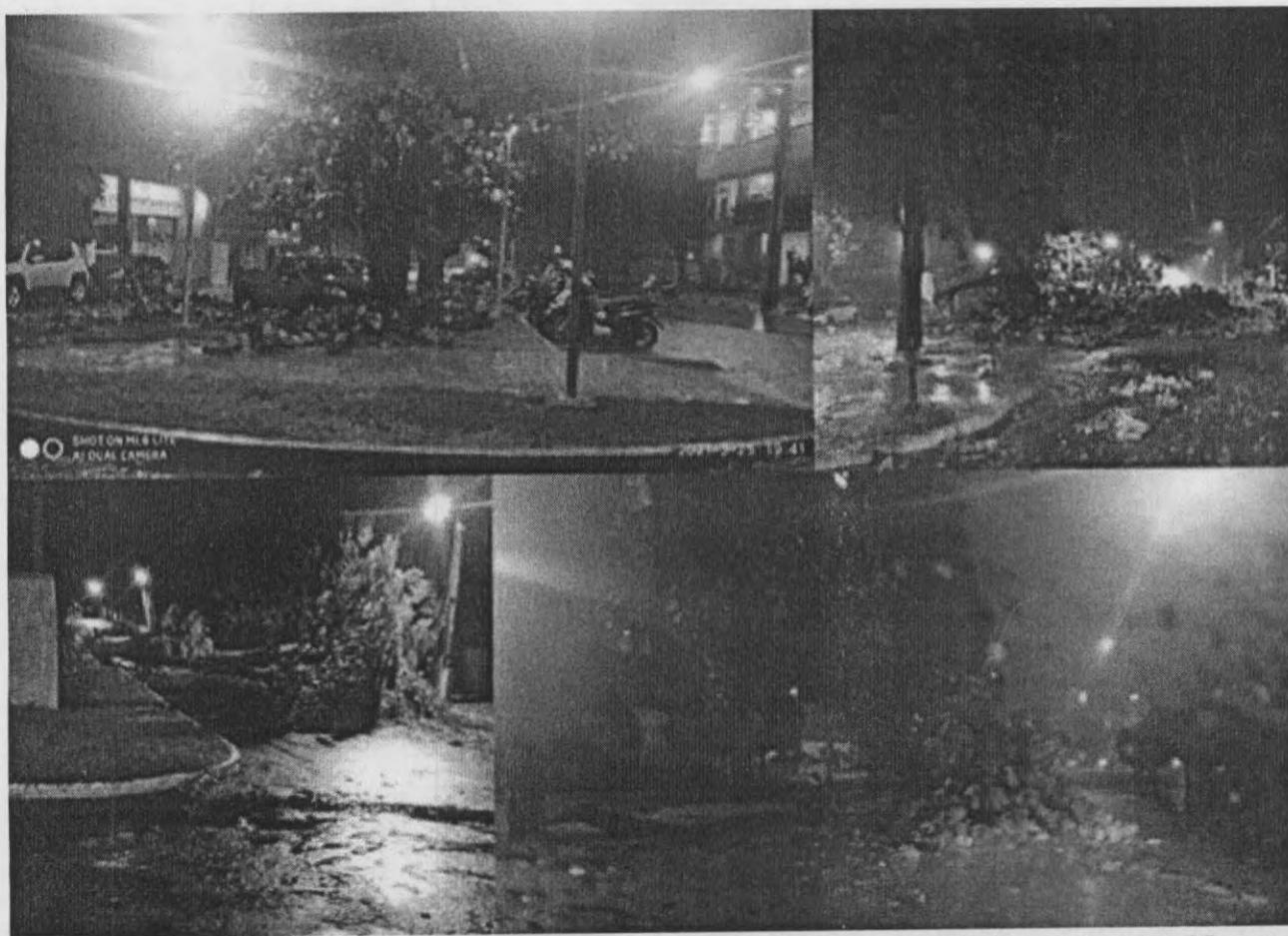
Redação Catve.com

**** Envie fotos, vídeos, denúncias e reclamações para a equipe do Portal CATVE.com pelo**

<https://www.ubirata.cidadeportal.com.br//noticia/106453/26-03-21/chuva-com-fortes-ventos-e-granizo-deixa-prejuizos-em-ubirata-na-noite-de-quinta-feira-25>

26/03/2021

Chuva com fortes ventos e granizo deixa prejuízos em Ubiratã na noite de quinta-feira, 25



Moradores da Cidade de Ubiratã tiveram momentos de medo e angústia na noite desta quinta-feira, 25, quando por volta das 19h00 aconteceu uma chuva com fortes ventos que afetou alguns bairros e avenidas, deixando um grande prejuízo.

De acordo com informações colhidas pela redação a chuva veio acompanhada de granizo, porém de forma "leve". O que de fato causou os prejuízos foi a chuva e os fortes ventos.

Diversas árvores caíram, casas foram destelhadas, postos de combustíveis tiveram parte de sua estrutura danificada e até mesmo postes de luz foram afetados.

A retirada de galhos e árvores estão por conta de funcionários da Prefeitura Municipal de Ubiratã.

Vídeos mostram estragos causados pela forte chuva em Ubiratã

PARANÁ

Vídeos mostram estragos causados pela forte chuva em Ubiratã



Publicado em 25/03/2021 às 21:45
Por Paulo Eduardo

PUBLICIDADE



Um internauta entrou em contato com a **CGN** e encaminhou vídeos que mostram o estrago causado pela forte chuva e vendaval que atingiu a cidade de Ubiratã, nesta noite.



CGN - Central Gazeta de Notícias
Vídeos mostram estragos causados

O site CGN utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições

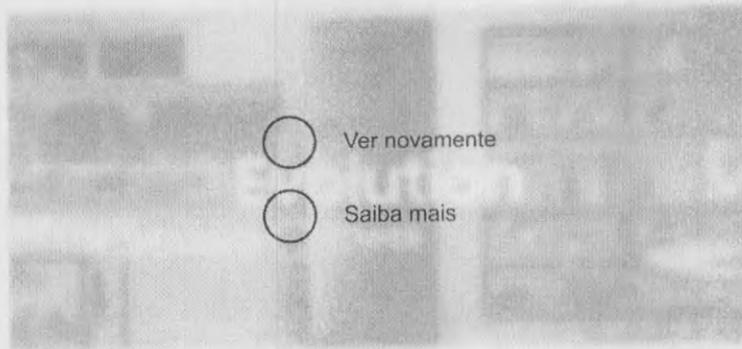
Ok Política de privacidade

000011

Vídeos mostram estragos causados pela forte chuva em Uiratã

Nas imagens é possível ver que houve queda de árvore em uma avenida. Em outro vídeo, a forte chuva começa a causar estragos em um posto de combustíveis.

PUBLICIDADE



Ver novamente



Saiba mais



A Defesa Civil pede para que em caso de temporal, as pessoas se protejam em locais seguros.

Whatsapp CGN 9.9969-4530 - Canal direto com nossa redação - Envi

CGN - Central Gazeta de Notícias
Vídeos mostram estragos causados

O site CGN utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições

Ok Política de privacidade

Novos Clientes

Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta

São aplicados Termos e Condições

Fechar Pub

Registre-se

Jogue Responsavelmente 18+

BeGambleAware.org | +18

Tarobá News

Tarobá FM

TV Tarobá

Cascavel

Londrina

Promoções

CIDADE

BUSCAR

Publicidade

Publicidade

Forte temporal atinge Ubiratã

Redação Tarobá News

há 12 horas



25-03 Forte temporal atinge Ubiratã



ÚLTIMA



Tênis adidas Lite Racer 20 - Feminino
Centauro | Patrocinado

Leia o artigo a seguir >

Um forte temporal atingiu a cidade de Ubiratã na noite desta quinta-feira (25).

Fortes chuvas acompanhadas de rajadas de vento causaram estragos na cidade. Árvores foram derrubadas, estabelecimentos comerciais e residências registraram destelhamentos e outros danos causados pelo temporal.

Vídeos mostram a força dos ventos que chegaram a cidade.

Academias de ginastica podem funcionar das 6h às 22h conforme decreto

Cidade

Acesf: confira o obituário de Londrina e Região

Cidade

Cascavel poderá ter legislação e campanhas para evitar esmolos nos semáforos

Cidade

Forte temporal atinge Ubiratã

Cidade

Números de vacinados supera os casos de contaminados por Covid-19 em Cascavel

Publicidade

COMENTÁRIOS

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Publicidade

Se você tiver um computador, deve experimentar este jogo de estratégia!

Total Battle: Jogo de Estratégia | Patrocinado

Homem dá um colar à namorada; dois anos depois ela grita quando percebe o que está dentro

Trendscatchers | Patrocinado

37 Fotos que provam que o brasileiro é de outro mundo

Desafiomundial | Patrocinado

Aqui está o significado das bolas vermelhas em um fio de alta tensão

Serendipity Times | Patrocinado

Por que ninguém sabe nada sobre Laura, irmã dos príncipes Harry e William?

Trendscatchers | Patrocinado

O motivo do divórcio de Xuxa confirma tudo o que imaginamos

Cars&Yachts | Patrocinado

Tênis adidas Lite Racer 20 - Feminino

Centauro | Patrocinado

Leia o artigo a seguir >

Ubiratã/PR

http://www.simepar.br/prognozweb/simepar/dados_estacoes/24555296

Sex, 26 de Mar de 2021 - 10:00 - Dados medidos por estação meteorológica

21.1°C

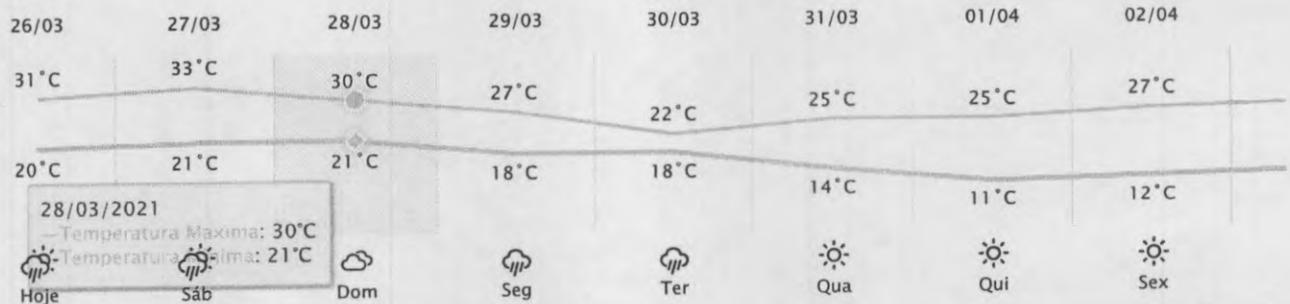


Sensação Térmica: 29°C

Precipitação: 0.6 mm

Vento: N 6 km/h
Rajada: 12 km/h

PREVISÃO DIÁRIA



Sex, 26 de Mar de 2021

UR Umidade Relativa: 44% - 89%

● Precipitação Acumulada: 4.1 mm

☂️ Probabilidade de Ocorrência de Chuva: 68%

🌀 Vento: L 10 km/h

🌪️ Rajada: 20 km/h

👁️ Visibilidade: 24 km



Nascer do Sol: 06:38

Pôr do Sol: 18:39

Nascer da Lua: 17:33

Pôr da Lua: 04:17



PREVISÃO HORÁRIA

Sex, 26 de Mar de 2021

10:00	☁️ 28°C	0.0 mm	N 14 km/h
11:00	☁️ 30°C	0.0 mm	L 15 km/h
12:00	☁️ 31°C	0.0 mm	N 15 km/h
13:00	☁️☀️ 31°C	0.5 mm	N 14 km/h
14:00	☁️☀️ 30°C	0.9 mm	O 14 km/h
15:00	☁️☀️ 31°C	1.2 mm	O 14 km/h

16:00	 31°C	1.1 mm	O 12 km/h
17:00	 30°C	0.4 mm	SO 12 km/h
18:00	 25°C	0.0 mm	S 3 km/h
19:00	 23°C	0.0 mm	S 5 km/h
20:00	 23°C	0.0 mm	SE 7 km/h
21:00	 23°C	0.0 mm	SE 9 km/h
22:00	 22°C	0.0 mm	SE 10 km/h
23:00	 22°C	0.0 mm	SE 10 km/h

Sobre o Simepar

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR - é uma entidade de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST (<http://www.sedest.pr.gov.br/>).

Localização

Centro Politécnico da UFPR - Curitiba - Paraná - Brasil
Caixa Postal 19100 - CEP 81531-980
Tel: +55 41 3320 2000



(<http://www.simepar.br/prognozweb>)

Permaneça Conectado



Simepar Paraná(<http://facebook.com/simeparparana>)



SimeparPR(<https://twitter.com/simeparpr>)

(<https://www.linkedin.com/company/2196367?>

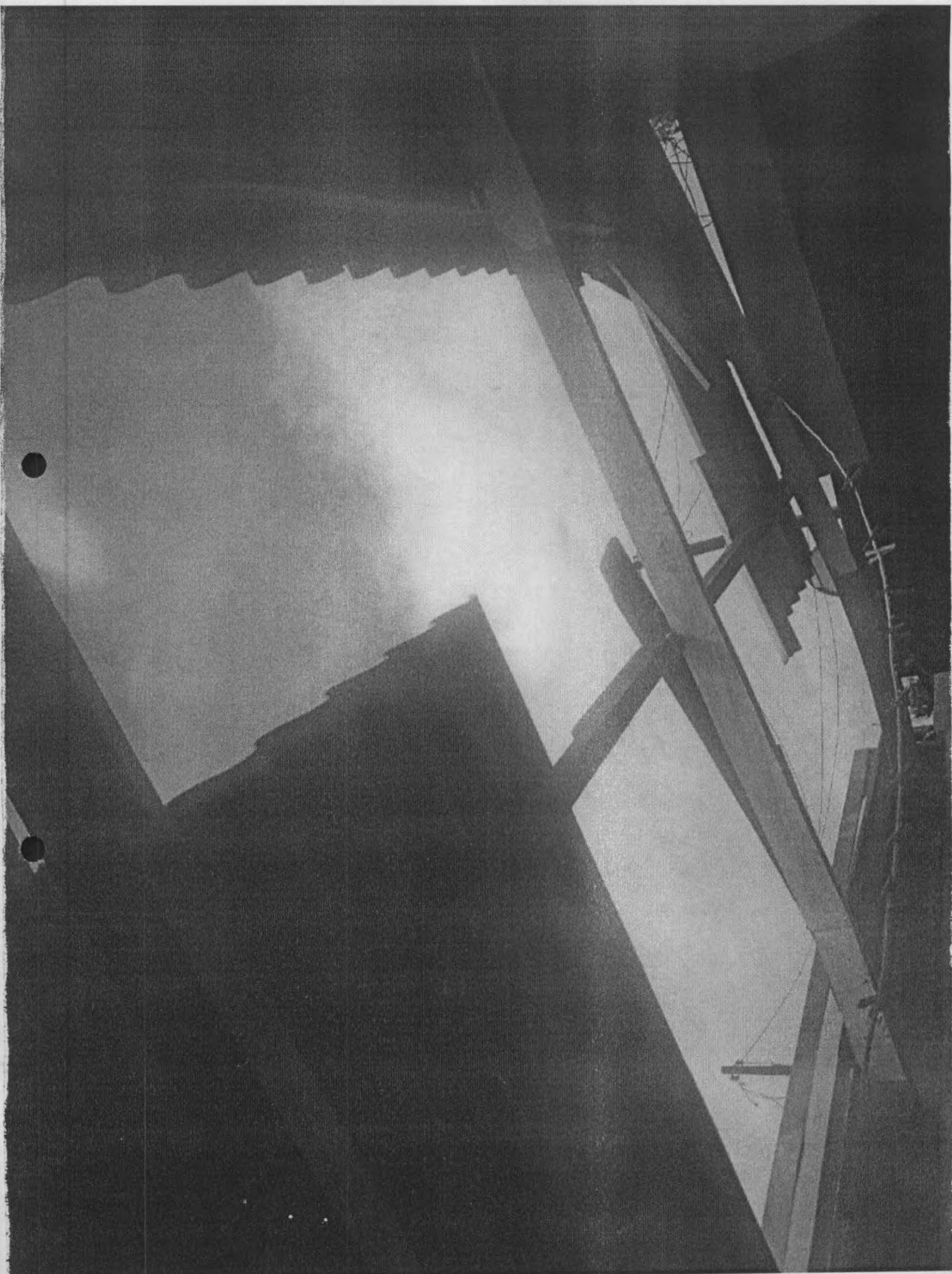


Simepartrk=tyah&trkInfo=clickedVertical%3Acompany%2CclickedEntityId%3A2196367%2Cidx%3A2-1-2%2CtarId%3A1458070187183%2Ctas%3Asimepar)

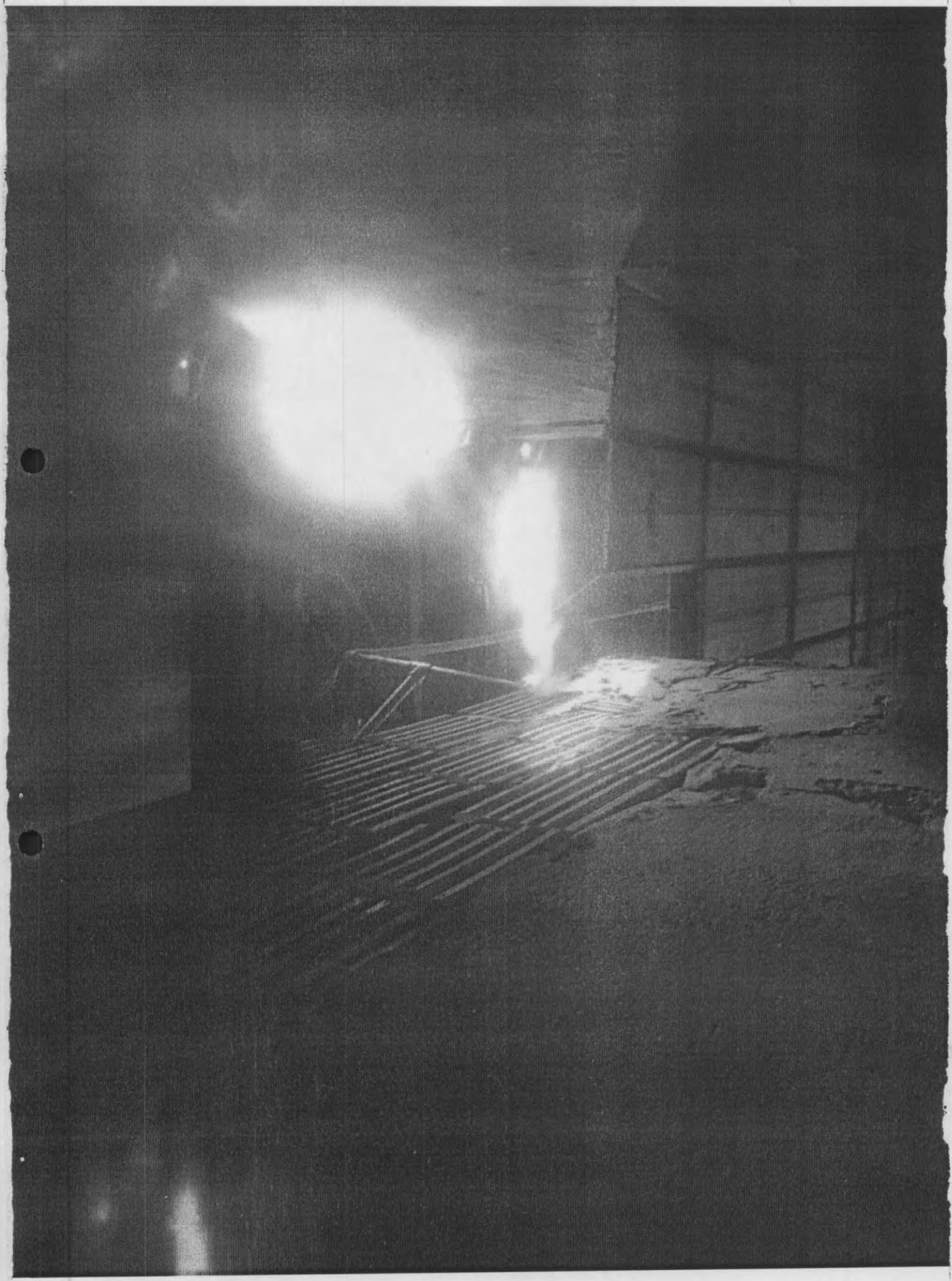


SimeparPR(<https://www.instagram.com/simeparpr/>)



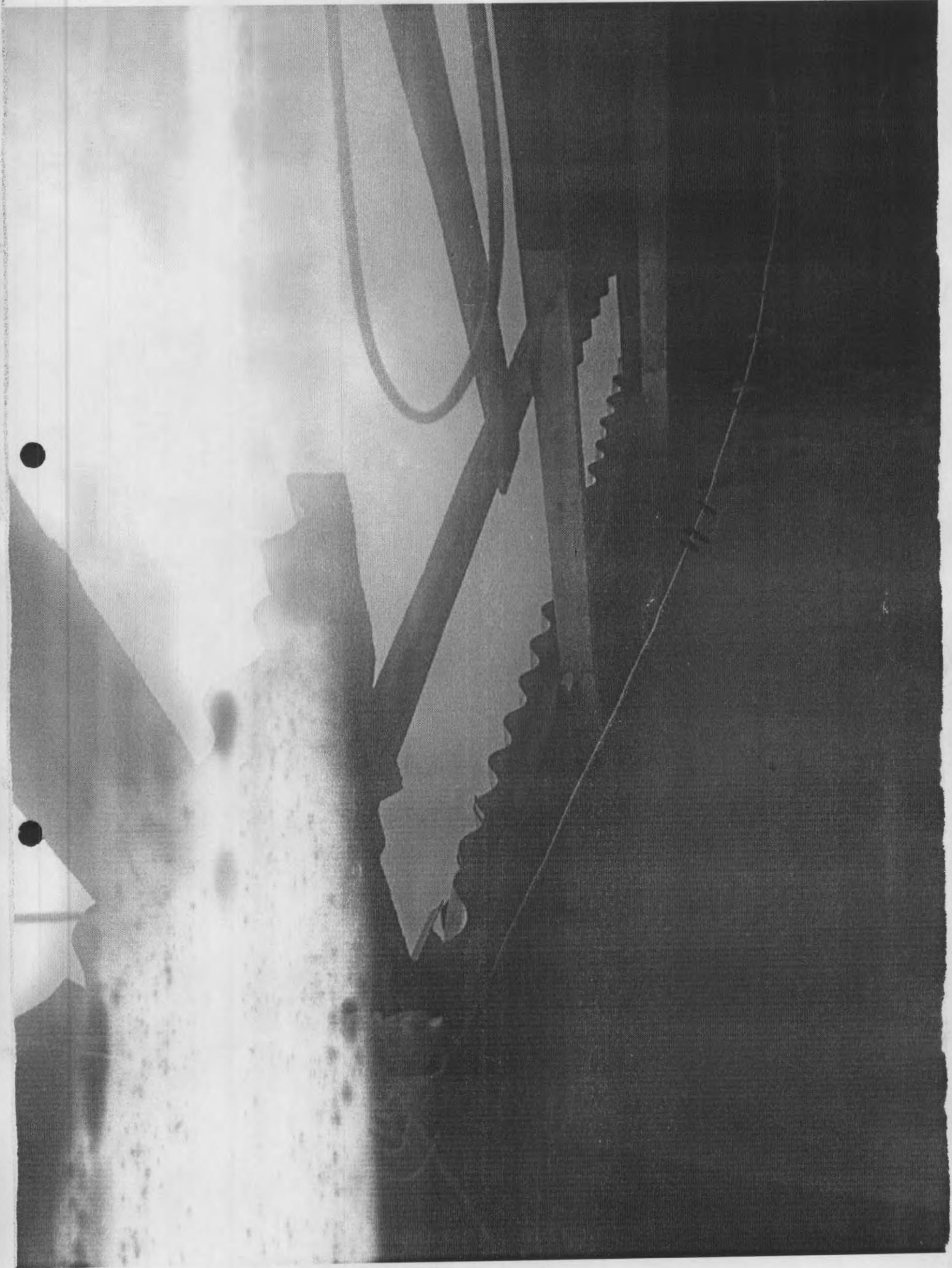


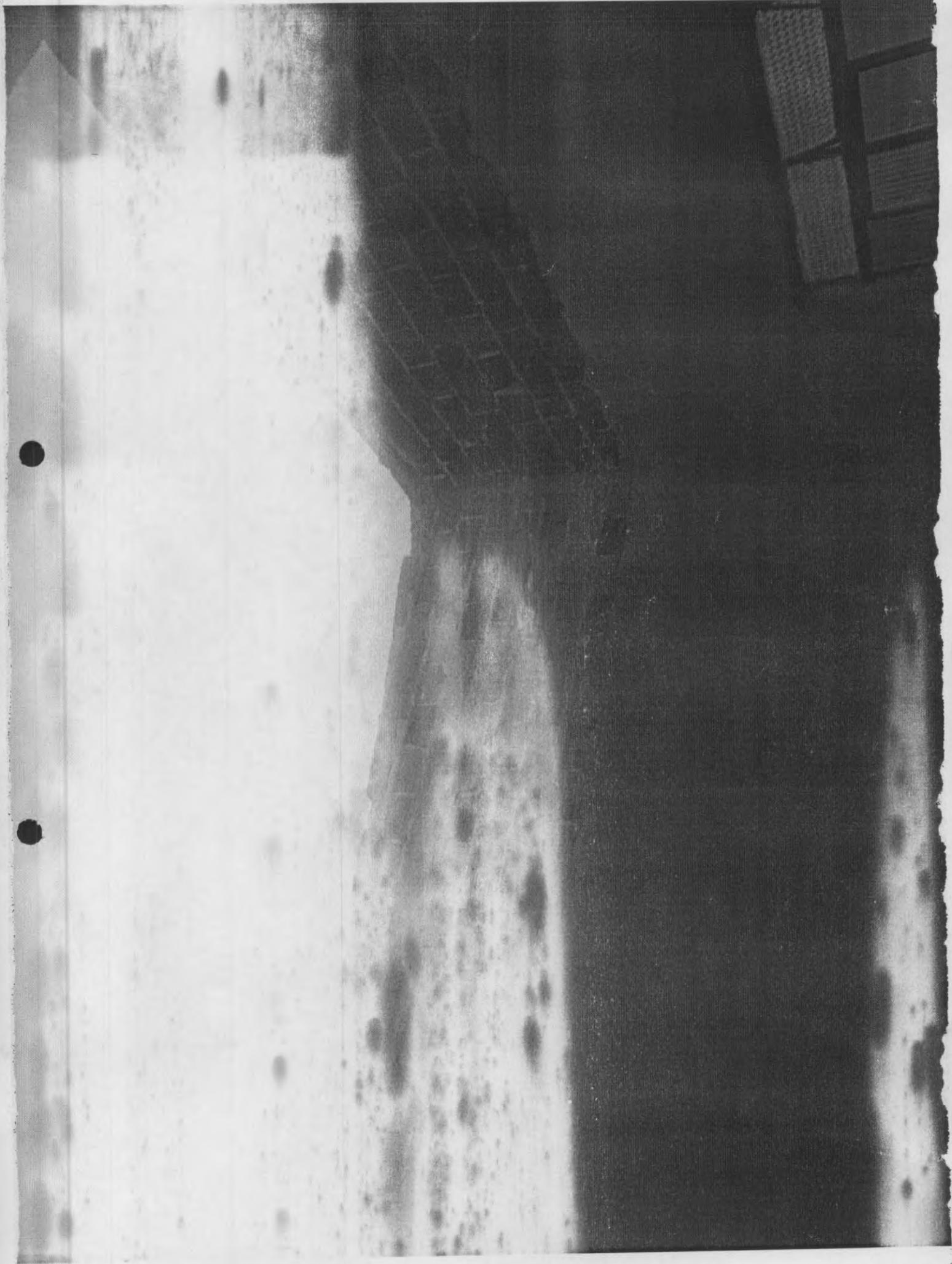
P00017



000018







000021

COMERCIAL
DO PARANÁ**J. C. COELHO E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

JOSE CARLOS COELHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ubatã-Pr, à Rua Goiás nº 1246, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.075.613-2/SSP-PR e do CPF n.º 553.704.209-63 e **LUIZ CARLOS COELHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ubatã-Pr., à Rua Goiás nº 1246, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.333.325-7/SSP-PR. e do CPF n.º 749.504.799-20, resolvem constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Nome empresarial: **J.C. COELHO E CIA LTDA**. Sede e foro: à Rua Costa e Silva nº 773, centro, em Ubatã, Estado do Paraná. Prazo de Duração: Indeterminado. Início das atividades: 01.10.2001. Atividade econômica: Comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista de tintas e comércio varejista de materiais para pintura.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Capital Social: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** dividido em 20.000 quotas de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, neste ato, assim distribuídos entre os sócios: **JOSE CARLOS COELHO** - R\$. 10.000,00 (dez mil reais); **LUIZ CARLOS COELHO** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: - *Gerentes:* **JOSE CARLOS COELHO**, Pro-Labore: aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. Obrigações: proibido aval, endosso, fiança e caução de favor. Caução de Gerência: dispensado.

CLÁUSULA QUARTA: - *Balanço Geral:* anualmente em 31 de Dezembro. Resultados: atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: - *Desimpedimento:* os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: - *Deliberações sociais:* por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: - *Transferência de quotas:* por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA: - **DECLARA** para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9841 de 05-10-1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatã 30/03/21
Rodmar

000022

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

J. C. COELHO E CIA LTDA CONTRATO SOCIAL



Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ubiratã, 11 de setembro de 2001

Jose Carlos Coelho
JOSE CARLOS COELHO

Luiz Carlos Coelho
LUIZ CARLOS COELHO

Testemunhas:

Aparecida Botega Dias
Aparecida Botega Dias
RG. 4.741.288-5/SSP-Pr.

Luiz Toyoji Takamori
Luiz Toyoji Takamori
RG. 1.877.378/SSP-Pr

Aparecida Alves de Araújo
Aparecida Alves de Araújo
OAB-PR. 27.484-A
CPF 203.258.789-00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GOIOERÉ 19 SET 2001



01/238937-4

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GOIOERÉ



01/238938-2

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30.03.21
Kerman

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2001
SOB O NÚMERO:
41 2 0466179 3
Tufi Rame
TUPI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 01/238937-4

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1238938 2
Tufi Rame
TUPI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 01/238938-2

Vanilde Izabel Peldy Venturoso
a.e. 11666-000-001-01

000023

**MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ**



**J. C. COELHO E CIA LTDA
CNPJ Nº 04.672.367/0001-02
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JOSE CARLOS COELHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ubiratã-Pr., à Rua Goiás nº 1246, centro, portador da cédula de Identidade RG nº 4.075.613-2-SSP/PR e do CPF nº 553.704.209-63 se **LUIZ CARLOS COELHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ubiratã-Pr., à Rua Goiás nº 1246, centro, portador da cédula de Identidade RG nº 5.333.325-7-SSP/PR., e do CPF nº 749.504.799-20, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **J. C. COELHO E CIA LTDA**, com sede e foro em Ubiratã-Pr., à Rua Costa e Silva nº 773, centro, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 4120466179 3, por despacho em sessão do dia 19 de setembro de 2001, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O sócio **LUIZ CARLOS COELHO**, que possui na sociedade 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo 1.000 quotas pelo valor nominal à **NILZA APARECIDA CUSTORIO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Ubiratã-Pr., à Rua Goiás nº 1246, centro, portador da cédula de Identidade RG nº 5.831.976-7-SSP/PR e do CPF nº 750.318.509-06, que ingressa pelo presente ato na sociedade, e 9.000 quotas pelo valor nominal ao sócio **JOSE CARLOS COELHO**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio retirante **LUIZ CARLOS COELHO**, dá ao sócio ingressante **NILZA APARECIDA CUSTODIO** e ao sócio **JOSE CARLOS COELHO**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada declarando estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas de R\$ 1,00 cada, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL RS
JOSE CARLOS COELHO	19.000	19.000,00
NILZA APARECIDA CUSTORIO	1.000	1.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- Desimpedimento: os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA QUINTA:- Permanece investido na função de gerente da sociedade dispensado de caução o sócio **JOSE CARLOS COELHO**.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.956.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/03/21
Reimar

000024

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



J. C. COELHO E CIA LTDA
CNPJ Nº 04.672.367/0001-02
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ubiratã, 04 de junho de 2002.

Jose Carlos Coelho *Luiz Carlos Coelho*
JOSE CARLOS COELHO **LUIZ CARLOS COELHO**

Nilza Ap. Custodio
NILZA APARECIDA CUSTORIO

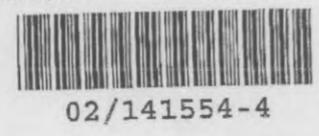
Testemunhas

Aparecida Botega Dias
Aparecida Botega Dias
RG nº 4.741.228-5-Pr

Aparecido Paula da Silva
Aparecido Paula da Silva
RG nº 1.494.035-Pr

Luiz Toyoji Takamori
Elaborado por: Luiz Toyoji Takamori
CRC/PR nº 18.344

06 JUN 2002
GOIOERÊ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2002
SOB O NÚMERO:
20021415544
Protocolo: 02/141554-4
Empresa: 41 2 0466179 3
J. C. COELHO E CIA LTDA

Tufi Rame
TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/03/21
Rodman

000025

REGISTRAR
PARANÁ



ALTERAÇÃO Nº 2 DA SOCIEDADE

J. C. COELHO E CIA LTDA - ME

CNPJ 04.672.367/0001-02 - NIRE 41204661793

JOSE CARLOS COELHO, brasileiro, natural de Ibitiporã, Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Ubitatã, Estado do Paraná, à Rua Goiás nº. 246,, centro, CEP 85440-000, portador da Cédula de Identidade RG 4.075.613-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do CPF sob nº. 553.704.209-63;

NILZA APARECIDA CUSTODIO, brasileira, natural de Ubitatã, Paraná, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada em Ubitatã, Estado do Paraná, à Rua Goiás nº. 1246, Centro, CEP 85440-000, portador da Cédula de Identidade RG 5.831.976-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e do CPF sob nº. 750.318.509-06, únicos sócios da sociedade J.C. COELHO E CIA LTDA-ME, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, NIRE nº. 41204661793, em 19 de setembro de 2001 e inscrita no CNPJ sob nº. 04.672.367/0001 02, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª) - AS cláusulas quarta e quinta do contrato social ficam alteradas com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados".

"CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

2º) - Ficam acrescidas ao contrato social primitivo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA NONA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

3ª) - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Rua Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubitatã 30.03.21
Rozman

Handwritten signatures: nilza, J.C.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL: J.C. COELHO E CIA LTDA - ME, SEDE E FORO: Rua Costa e Silva n°. 773, Centro, em Ubiratã, Paraná, CEP 85440-000; DURAÇÃO: indeterminado; INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de outubro de 2001; ATIVIDADE ECONÔMICA: comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista de tintas e comércio varejista de materiais para pintura.

CLÁUSULA SEGUNDA : CAPITAL SOCIAL: R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$. 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios: JOSE CARLOS COELHO: - R\$. 19.000,00 (dezenove mil reais); NILZA APARECIDA CUSTODIO - R\$. 1.000,00 (um mil reais) integralizado em dinheiro no ato; RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS - é limitada à importância total do capital social mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA : SÓCIO ADMINISTRADOR - JOSE CARLOS COELHO; USO DA FIRMA - individualmente; PRO-LABORE - aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo; OBRIGAÇÕES - Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor.

CLÁUSULA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de título jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERENCIA DE QUOTAS - por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal n°. 9.841 de 05/10/1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e



Abias

J.

nilza

J.C.

Kermon

000027

COMERCIA

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data d
resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente
alteração em três (3) vias.



Jose Carlos Coelho

Ubiratã, 21 de agosto de 2003

Nilza Aparecida Custodio Coelho
Nilza Aparecida Custodio

TESTEMUNHAS

Aparecida Botega Dias

RG. 4.741.288-5/PR

Antonio Carlos Lopes

RG. 1.347.624/PR

Elaborado por

Luiz Toyoji Takamori

CRC/PR-018344/O-7

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã / /

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2003
SOB NÚMERO: 20032636121
Protocolo: 03/263612-1
Empresa: 41 2 0466179 3
J.C. COELHO E CIA LTDA
Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
Vanilde Izabel Fleitj Venturoso
RG 11.965.820-SSP - SP

000028

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE

J. C. COELHO E CIA LTDA - ME

CNPJ n.º 04.672.367/0001-02 - NIRE n.º 41204661793

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Os signatários deste instrumento JOSE CARLOS COELHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Ubatã, Paraná, na Rua Goiás n.º 246, centro, CEP 85440-000, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.075.613-2/SSP-PR e do CPF sob n.º 553.704.209-63 e NILZA APARECIDA CUSTODIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Ubatã, Paraná, na Rua Goiás n.º 246, centro, CEP 85440-000, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 45.831.976-7/SSP-PR e do CPF sob n.º 750.318.509-06, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial J. C. COELHO E CIA LTDA - ME, legalmente constituída pelo contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41204661793 em 19 de setembro de 2001 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob n.º 04.672.367/0001-02, e Segunda Alteração de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20032636121 em 27 de agosto de 2003, resolvem alterar o Contrato Social Primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - O endereço da sede da sociedade empresária que fica na Rua Costa e Silva n.º 773, Centro, em Ubatã, Paraná, CEP 85440-000, fica transferido para a Rua Paraná n.º 1275, centro, em Ubatã, Paraná, CEP 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$. 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (um real) cada, fica elevado para R\$. 30.000,00 (trinta mil reais), cujo aumento de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), é integrizado neste ato com o aproveitamento do saldo contábil da conta de Lucros Acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista as alterações havidas o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
JOSE CARLOS COELHO	15.000	50	15.000,00
NILZA APARECIDA CUSTODIO	15.000	50	15.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições não colidentes com este instrumento.

Ubatã, 20 de junho de 2008

Jose Carlos Coelho
JOSE CARLOS COELHO

Nilza Aparecida Custodio
NILZA APARECIDA CUSTODIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE GOIOERE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2008
 SOB NÚMERO: 20082440832
 Protocolo: 08/244083-2, DE 11/06/2008
 Empresa: 41 2 0466179 3
 COELHO E CIA LTDA ME
 1936352

Maria Thereza Lopes Balduino
 MARIA THERESA LOPES BALDUINO
 SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852
 CNPJ 76.956.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubatã 30/06/2008
Rodman

J. C. COELHO E CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

1) **JOSE CARLOS COELHO**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 553.704.209-63, portador da carteira de identidade RG n. 4.075.613-2 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Goiás, 246, Centro, Ubitatã-PR, CEP: 85440-000.

2) **NILZA APARECIDA CUSTODIO**, brasileira, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 750.318.509-06, portadora da carteira de identidade RG nº. 45.831.976-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Goiás, 246, Centro, Ubitatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de J. C. COELHO E CIA LTDA – ME, com sede na Rua Paraná, 1275, Centro, Ubitatã - Paraná, Cep 85.440-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.04661793, por despacho em sessão de 19 de setembro de 2001, primeira alteração sob o n. 20021415544 em 06 de junho de 2002, segunda alteração sob o n. 20032636121 em 27 de agosto de 2003, e terceira alteração sob o n. 20082440832 em 12 de junho de 2008, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: - Da Retirada e Transferência de Cotas: Retira-se da sociedade a sócia **NILZA APARECIDA CUSTODIO**, acima qualificada, está cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 15.000 quotas integralizadas, que possui pelo valor nominal de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), para o sócio ingressante **LUIZ CARLOS COELHO**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 749.504.799-20, portador da carteira de identidade RG nº.5.333.325-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Mal Floriano Peixoto, 1667, Centro, Ubitatã-PR, CEP: 85440-000, dando a plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Segunda: - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	QUOTAS	VALOR
JOSE CARLOS COELHO	50.00	15.000	15.000,00
LUIZ CARLOS COELHO	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

Cláusula Terceira: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Quarta:- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **JOSE CARLOS COELHO** e **LUIZ CARLOS COELHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Jose Carlos Coelho
Nilza Aparecida Custodio

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 4832
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubitatã 20/03/21
Roman

000030

J. C. COELHO E CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

Cláusula Segunda: - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira: - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade teve início de suas atividades 19 de setembro de 2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta:- Objeto Social: - A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Comércio Varejista de Tintas e Comércio Varejista de Materiais para Pinturas.

Cláusula Quinta – Capital Social: - O capital social será de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	QUOTAS	VALOR
JOSE CARLOS COELHO	50.00	15.000	15.000,00
LUIZ CARLOS COELHO	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima – Cessão e Transferência de Quotas: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: - A administração da sociedade caberá ao JOSÉ CARLOS COELHO e LUIZ CARLOS COELHO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Luiz Carlos Coelho

Jose Carlos Coelho
3 *Nilza ap. Custodio*

MUNICÍPIO DE UBRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubratá 30/03/21
Rodman

000031

J. C. COELHO E CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

§ 1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Quinta - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta: - Alteração de endereço residencial de sócio administrador JOSE CARLOS COELHO, constante no preâmbulo desta Quarta Alteração para Rua Santos Dumont, 1132, Centro, Ubatã-Pr, Cep 85.440.000.

Cláusula Sétima: - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

J.C. COELHO E CIA LTDA – ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRAUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CNPJ Nº 04.672.367/0001-02
NIRE Nº 412.04661793

1) JOSE CARLOS COELHO, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 553.704.209-63, portador da carteira de identidade RG n. 4.075.613-2 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1132, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

2) LUIZ CARLOS COELHO, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 749.504.799-20, portador da carteira de identidade RG nº.5.333.325-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Mal Floriano Peixoto, 1667, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.956.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatã 30/03/21
[Handwritten Signature]

Cláusula Primeira : - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de J. C. COELHO E CIA LTDA – ME, e tem sede e domicílio na Rua Paraná, 1275, Centro, Ubatã – Pr., Cep 85.440.000.

Luiz Carlos Coelho 2 *Jose Carlos Coelho*
Nilza AP Justo

J. C. COELHO E CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

Parágrafo 1.º- Faculta-se a administradora, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2.º- Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Nona – Retirada Pró-Labore: - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira – Julgamento das Contas: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda – Falecimento ou Interdição de Sócio: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

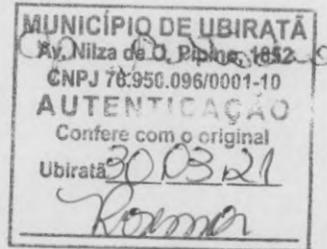
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: - Declaração e Desimpedimento: - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Foro: - Fica eleito o foro de Ubitatã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Luiz Carlos Coelho 4 *Jose Carlos Coelho*
Nilza



J. C. COELHO E CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

Ubiratã, 04 de abril de 2011.

Jose Carlos Coelho
JOSE CARLOS COELHO

Nilza Aparecida Custodio
NILZA APARECIDA CUSTODIO

Luiz Carlos Coelho
LUIZ CARLOS COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GOIOERE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2011
SOB NÚMERO: 20112456898
Protocolo: 11/245689-8, DE 05/04/2011

Empresa: 41 2 0466179 3
J. C. COELHO E CIA LTDA - ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Sebastião Motta
Município de Ubiratã - Paraná
RG 11.055.829 SSP-PR

MUNICÍPIO DE UBIATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30.03.21
Roman



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

J. C. COELHO E CIA LTDA - ME JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE S.A.
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

1) JOSE CARLOS COELHO, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 553.704.209-63, portador da carteira de identidade RG n. 4.075.613-2 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1132, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

2) LUIZ CARLOS COELHO, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 749.504.799-20, portador da carteira de identidade RG nº .5.333.325-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Mal Floriano Peixoto, 1667, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatã 30/03/21
Rosmar

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de J. C. COELHO E CIA LTDA – ME, com sede na Rua Paraná, 1275, Centro, Ubatã - Paraná, Cep 85.440-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.04661793, por despacho em sessão de 19 de setembro de 2001, primeira alteração sob o n. 20021415544 em 06 de junho de 2002, segunda alteração sob o n. 20032636121 em 27 de agosto de 2003, terceira alteração sob o n. 20082440832 em 12 de junho de 2008, e quarta alteração sob o n. 4120466179 3 em 12 de abril de 2011, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: - Da Retirada e Transferência de Cotas: Retira-se da sociedade o sócio LUIZ CARLOS COELHO, acima qualificado, está cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 15.000 quotas integralizadas, que possui pelo valor nominal de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), para a sócia ingressante NILZA APARECIDA CUSTODIO COELHO, brasileira, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 750.318.509-06, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.831.976-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 2156, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000, dando a plena e rasa quitação das quotas cedidas, retira-se da sociedade o sócio JOSÉ CARLOS COELHO, acima qualificado, está cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 15.000 quotas integralizadas, que possui pelo valor nominal de R\$- 15.000,00(quinze mil reais), para o sócio ingressante KAIOR CEZAR APARECIDO COELHO, brasileiro, solteiro, emancipado conforme Registro da Escritura Pública de Emancipação sob o n. 1.392, fls.015, do livro E-009, empresário, nascido em 01/03/1995, em Ubatã-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 093.844.189-27, portador da carteira de identidade RG nº. 13.106.461-6 SSP-PR, residente e domiciliado na AV. Nilza de Oliveira Pipino, 2156, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000, dando a plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Segunda: - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	QUOTAS	VALOR
NILZA APARECIDA CUSTODIO COELHO	50.00	15.000	15.000,00

Jose Carlos Coelho

Luiz Carlos Coelho

Nilza A Custodio Coelho

Kaior AP Coelho



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

KAIOR CEZAR APARECIDO COELHO	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

Cláusula Terceira: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Quarta:- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **NILZA APARECIDA CUSTODIO COELHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Quinta - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta: - Responsabilidade dos Sócios: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima: - Cessão e Transferência de Quotas: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de

Jose Carlos Coelho
Nilza of Custodio Coelho

2 Luiz Carlos Coelho
KAIOR APº COE

MUNICÍPIO DE UBERATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Uberatá 1 1



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

J. C. COELHO E CIA LTDA ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 1.º- Faculta-se a administradora, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2.º- Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Oitava: – Retirada Pró-Labore: - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: – Julgamento das Contas: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Primeira: – Falecimento ou Interdição de Sócio: - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda: - Declaração e Desimpedimento: - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1952
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratá 30.03.24
Kormen

José Carlos Coelho
Vilge Of Custódia Coelho

3 José Carlos Coelho
KAIOR APº COELHO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

J. C. COELHO E CIA LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF Nº 04.672.367/0001-02
NIRE 412.04661793

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: - Alteração de razão social de J. C. Coelho E Cia Ltda - Me para N. A. Custódio Coelho E Cia Ltda - Me.

Cláusula Décima Quarta - Foro: - Fica eleito o foro de Ubitatã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã, 28 de novembro de 2011.

JOSE CARLOS COELHO
Jose Carlos Coelho

LUIZ CARLOS COELHO
Luiz Carlos Coelho

NILZA APARECIDA CUSTODIO COELHO

KAIOR CEZAR APARECIDO COELHO

Nilza AP Custodio Coelho

KAIOR APº COELHO



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GOIOERE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2011
SOB NÚMERO: 20116752866
Protocolo: 11/675286-6, DE 20/12/2011
Empresa: 41 2 0466179 3
N. A. CUSTÓDIO COELHO E CIA LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Sebastião Motta
Antônio
Muniz de A. Abel Pelegrini Venturoso
RG 11.966.829 SSP-SP

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubitatã 30/03/21
Reimer

ult
alt

000038

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
da ÚLTIMA ALTERAÇÃO arquivada nesta Junta
Comercial sob nº 20116752866
em 21/12/11
Curitiba, 11/06/2015

Maria Teresinha Jacinto
RG 3.171.731-7/PR

MUNICÍPIO DE UBIATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/03/21
Kosmar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.672.367/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2001
NOME EMPRESARIAL N. A. CUSTODIO COELHO E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUNINHO MATERIAIS DE CONSTRUCO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 1275	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3554-2589	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **09:06:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **N. A. CUSTODIO COELHO E CIA LTDA**
CNPJ: **04.672.367/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:07:48 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2021.

Código de controle da certidão: **A349.9212.5EAB.28E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

000041



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1230/2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA-ME
CPF/CNPJ..: 04.672.367/0001-02
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:29/04/2021

Código de Autenticidade:781212403781212

UBIRATÃ EM 30/03/2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000042

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023805969-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.672.367/0001-02**
Nome: **N.A. CUSTODIO COELHO E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.672.367/0001-02
Razão Social: N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA ME
Endereço: R PARANA 1275 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2021 a 12/04/2021

Certificação Número: 2021031401130976185100

Informação obtida em 30/03/2021 09:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. A. CUSTODIO COELHO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.672.367/0001-02
Certidão n°: 11032873/2021
Expedição: 30/03/2021, às 09:53:42
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que N. A. CUSTODIO COELHO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.672.367/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

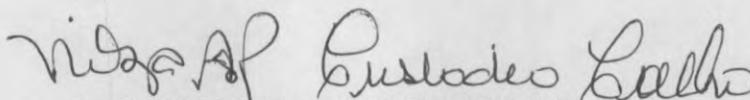
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 152/2017, junto ao Município de Ubitatã, que a empresa *N. A. CUSTODIO COELHO E CIA LTDA - ME*, CNPJ Nº. 04.672.367-0001-02, Rua Paraná, 1275, Centro, Ubitatã – PR, CEP nº. 85.440-000, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo o presente.

Ubitatã – PR, 26 de Março de 2021.



NILZA APARECIDA CUSTODIO COELHO

CPF nº. 750.318.509-06

RG nº 45.831.976-7/SSP-PR

Prefeitura Municipal de Ubirata

000046

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	876	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2055000	Auxilios a pessoas carentes.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/03/2021 ate 30/03/2021

Dotacao Inicial..... =	63.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	63.000,00

000047

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 113-2021 - Urgente Dispensa emergencial

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 31/03/2021 15:18

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Segue em anexos cópia do requerimento 113/2021 e minuta do termo de dispensa para análise

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA ME, diante disso, sugiro que a forma de contratação seja através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente

CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

—Anexos:—

pag. 1 - 46.pdf	17,2MB
TERMO DISPENSA TELHA.docx	33,7KB

PARECER JURÍDICO

A Divisão de Licitação submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico sobre a requisição de abertura de Processo Licitatório, de dispensa por justificativa de licitação, relativo a aquisição em caráter emergencial de telhas, capa cumeeira e lona plástica para o atendimento da população em decorrência dos danos causados pelo temporal que atingiu o Município de Ubiratã.

Na requisição, anexo ao termo de referência, consta a seguinte justificativa:

“O Município de Ubiratã foi afetado por um forte temporal na noite da quinta-feira 25/03/21, o qual ocasionou danos consideráveis (fotos em anexo). O temporal ocasionou destelhamentos, queda de árvores, postes e estruturas metálicas. O fornecimento de energia e internet foram comprometidos em grande parte da cidade. Apesar de recente, a mídia já repercutiu os danos, conforme notícias em anexo, disponibilizadas na CGN (<https://cgn.inf.br/noticia/383082/videos-mostram-estragos-causados-pela-forte-chuva-em-ubirata>); na CATVE (<https://catve.com/noticia/6/323760/temporal-deixa-estragos-em-ubirata> e no CIDADE PORTAL (<https://ubirata.cidadeportal.com.br/noticia/106453/26-03-21/chuva-com-fortes-ventos-e-granizo-deixa-prejuizos-em-ubirata-na-noite-de-quinta-feira-25>.) Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a pronta entrega dos produtos mencionados, o que acarretou na aquisição emergencial. O processo de dispensa a ser feito instituir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26 parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que as aquisições foram realizadas em fornecedores que dispunham de condições de fornecimento dos insumos necessários à pronta entrega e em regime de urgência, além de ser o menor valor cotado.”

Com fulcro no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

É o sucinto o relatório.

Destina-se, o presente parecer, à análise dos aspectos jurídicos da fase interna e/ou preparatória do processo licitatório.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas.

Salienta-se que não incumbe à Assessoria Jurídica opinar sobre estimativa de preços, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas, o que será analisado nesta seara.

As contratações públicas de obras, bens, serviços, compras e alienações devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A constituição autorizou o legislador a definir casos em que a administração pode celebrar o contrato, mas não obrigada a realizar o próprio procedimento licitatório.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

A forma de contratação direta, sem licitação, tem previsão na legislação infraconstitucional, qual seja, a Lei 8.666/1993, principalmente nos artigos 24 e 25 que estabelecem os casos de contratação direta. A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, com o seguinte teor:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



As previsões expostas no artigo 24 da Lei 8666/1993 tratam-se de casos aceitos como dispensa, onde que nos casos de dispensa a administração pública decide se quer ou não fazer a licitação.

O interesse público pode recomendar a contratação direta em alguns casos, mas em outros o interesse público justifica realizar a licitação.

O rol de casos de dispensa de licitação é taxativo, onde a decisão da administração é discricionária, sobre ato discricionário vale mencionar os ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que mencionam:

“Atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.” (In Resumo de Direito Administrativo Descomplicado, Editora Método, 2ª Edição, pág. 122).

A definição acima mencionada é tradicionalista, onde que o reconhecimento da existência de discricionariedade ocorre quando a Lei confere de forma explícita.

Como as regras de Direito, o princípio constitucional da licitação, não tem valor absoluto, devendo ser harmonizado com os outros princípios do mundo jurídico, e a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública.

O surgimento deste instituto foi criado pelo Legislador como uma forma de amparar os casos em que o procedimento licitatório formalista seria muito dispendioso e causaria prejuízos ao Poder Público.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e



formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. ” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Temos ainda, discorrendo sobre o assunto, Meirelles, que esclarece:

[...] A **emergência** caracteriza-se pela **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado, adequando-se perfeitamente no caso em testilha.

Neste caso em especial, observando a justificativa apresentada, bem como todo material anexado nos autos do processo, trata-se de contratação, em caráter emergencial, para a aquisição de bens destinados ao reparos de telhados de imóveis da população mais carente, em decorrência dos danos causados pelo temporal que atingiu o Município de Ubiratã o qual dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo nº 24 da Lei nº 8.666/93, que possibilita a celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o Fornecedor.

Conforme justificativa apresentada, a Secretaria de Assistência Social necessita de telhas, capa cumeeira e lona plástica preta para o atendimento da



população em decorrência dos danos aos imóveis, causados pelo temporal que atingiu o Município no dia 25.03.2021.

O temporal ocasionou danos consideráveis com destelhamentos, queda de árvores, postes e estruturas metálicas. O fornecimento de energia e internet foram comprometidos em grande parte da cidade.

Em decorrência da catástrofe climática, inúmeros imóveis tiveram a cobertura comprometida, ou seja, foram destelhadas, sendo a referida contratação destinada ao atendimento imediato da população afetada.

A situação que o Município enfrentou no último dia 30, pode ser enquadrada como situação de emergência, sejamos:

Significado de Emergência¹: Situação Grave, perigosa, momento crítico ou fortuito Ocorrência de perigo, situação crítica; incidente, imprevisto.

Destarte, a situação enfrentada é circuncidada pelo aspecto da imprevisibilidade e é preciso que a situação de emergência seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada.

Convém mencionar que embora haja contratação direta não significa o descumprimento e/ou inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, posto que deverá o administrador seguir procedimento administrativo determinado para assegurar a prevalência dos princípios fundamentais.

Em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na

¹ <https://www.dicio.com.br/emergencia/>



imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sobretudo, a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93). Ainda, o bem adquirido deve ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa da escolha do fornecedor

Foram anexados pesquisa de preço de mercado dos bens a serem adquiridos, bem como os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados ao processo.

O prazo previsto para conclusão dos serviços está dentro do limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estando portando de acordo com o prazo previsto no art. 24, inciso IV da lei 8.666/1993.

EX POSITIS, diante do consignado, a situação que se apresenta, atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, no sentido de adequar-se ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, razão pela qual opino pela possibilidade de dispensa de licitação nos termos supra.

É o parecer.

Ubiratã, 05 de abril de 2021.

CARLOS DANIEL
SOBIERAI MACHADO

Assinado de forma digital
por CARLOS DANIEL
SOBIERAI MACHADO
Dados: 2021.04.05
16:34:05 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

000055



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5177/2021.
2. OBJETO: Aquisição imediata e integral de telhas, capa cumeeira e lona plástica preta para atendimento da população em decorrência de danos causados por temporal.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: N.A CUSTÓDIO COELHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.672.367/0001-02, situada na Rua Paraná, 1275, município de Ubiratã, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-36.424,00 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.372 - ANO: XVI

Página 6 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO SUSPensa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5109/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra retomado o processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

Motivo: Alteração na forma de julgamento da licitação: Pregão presencial para pregão eletrônico.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 05 de maio de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 05 de maio de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br no dia 09 de abril de 2021 e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir do dia 12 de abril de 2021.

Ubiratã, Paraná, 09 de abril de 2021.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5125/2021

CONVITE Nº 01/2021

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e diante da ausência de interposição de recurso no prazo disposto no art. 109, inciso I, alínea "c" da referida lei, resolve REVOGAR o procedimento licitatório supracitado, instaurado para a aquisição de aparelho de ar condicionado destinado ao Gabinete do Prefeito, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, considerando que os valores propostos pelas proponentes para o objeto encontram-se superiores ao preço atual de mercado, conforme pesquisas de preços constantes nos autos do processo licitatório respectivo.

Ubiratã - PR, 08 de abril de 2021.

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5177/2021.

2. OBJETO: Aquisição imediata e integral de telhas, capa cumeeira e lona plástica preta para atendimento da população em decorrência de danos causados por temporal.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: N.A CUSTÓDIO COELHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.672.367/0001-02, situada na Rua Paraná, 1275, município de Ubiratã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-36.424,00 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5178/2021.

2. OBJETO: Contratação de empresa para modernização e padronização do brasão da prefeitura.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: JAIR REINALDO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 01.111.959/0001-67, situada na Rua Cuiabá, 217, município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5179/2021.

2. OBJETO: Revisão de 30.000 km do veículo Chevrolet Montana, Frota 226 da Secretaria da Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.138.608/0007-22, situada na Rua Santos Dumont, nº 1331 cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-4.328,01 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais e um centavo).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5159/2021.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de pães destinados às secretarias municipais, com entrega diária conforme cronograma previsto no termo de referência do edital.

4. FORNECEDOR (A): E FERREIRA BRAGA PANIFICADORA, inscrita no CNPJ nº 28.232.568/0001-57, com sede no endereço Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 2041, Ubiratã, Paraná.

5. VALOR: R\$ - 243.402,80 (Duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/04/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): E FERREIRA BRAGA PANIFICADORA, inscrita no CNPJ nº 28.232.568/0001-57.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5159/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de pães destinados às secretarias municipais, com entrega diária conforme cronograma previsto no termo de referência do edital.

VALOR: R\$ - 243.402,80 (Duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR Nº. 05/2021.

Autoria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Acusado: PRIDE ATACADO EIRELI

CNPJ nº 20.732.659/0001-40

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2457, Toledo, Paraná.

O município de Ubiratã informa aos interessados que se encontra aberto Processo Administrativo a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa em epígrafe, referente ao Contrato nº. 512/2020, cujo objeto visa à aquisição de equipamentos e materiais diversos destinados a Recitã. Faz-se a juntada aos autos do processo da Comunicação Interna emitida pela Secretaria respectiva solicitando a abertura do procedimento, bem como os documentos comprobatórios das irregularidades praticadas pela empresa supracitada.

Ubiratã - PR, 08 de abril de 2021.

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito de Ubiratã

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	5177		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DE TELHAS, CAPA CUMEEIRA E LONA PLÁSTICA PRETA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR TEMPORAL		
Dotação Orçamentária*	0800108244001820553390320000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	36.424,00		
Data Publicação Termo ratificação	09/04/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 ([Logout](#))

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=1c8eff34d93m1c&nc=46)

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
2013	2012	2011	2010					

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=1)	1
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=2)	138
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=3)	139
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=4)	381
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=5)	2307
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=6)	112
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=7)	565
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=8)	50
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=10)	24
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=1c8eff34d93k1c&nc=46&id_modalidade=14)	1

Abertura: 12/04/2021

► PROCESSO LICITATÓRIO 5177/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 25/2021

Publicação: 12/04/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Máximo: R\$-36.424,00

Objeto:

AQUISIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DE TELHAS, CAPA CUMEEIRA E LONA PLÁSTICA PRETA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR TEMPORAL

 Anexos

 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

© Última atualização: 12/04/2021 11:03:06

 Fale Conosco

 Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 (44) 3543-8000

 ubirata@ubirata.pr.gov.br



 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

 Última Atualização: 12/04/2021 11:03:06

(<http://ingadigital.com.br>)